



**XV Congresso Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da
Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa do Setor Público Agrícola**

09 a 12 de setembro de 2025, em Campina Grande-PB

RESPOSTA OFICIAL DA COMISSÃO ELEITORAL

ESCLARECIMENTOS AO SR. ROBSON BECKER LOECK

**À Coordenação da FASER
Ao Sr. Robson Becker Loeck**

A Comissão Eleitoral da FASER, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, vem, respeitosamente, prestar esclarecimentos em relação à manifestação apresentada pelo Sr. **Robson Becker Loeck**, quanto à divulgação de seu nome como “indeferido” no processo eleitoral da entidade.

1. Da inscrição da chapa

Em **18 de julho de 2025**, o Sr. **Gustavo Adolfo Gomes Scholz** apresentou à Comissão Eleitoral o **Requerimento de Registro de Chapa – Coordenação Sul**, no qual indicou o próprio nome como candidato titular e o do Sr. **Robson Becker Loeck** como candidato suplente.

Este ato caracterizou inscrição formal, processada em conformidade com os seguintes dispositivos:

- **Art. 61 do Estatuto da FASER:** permite que qualquer membro efetivo protocole pedido de inscrição de chapa junto à Comissão Eleitoral.
- **Art. 7º do Regimento Eleitoral:** “Somente serão aceitas e inscritas as chapas [...] que contiverem a documentação e listagem completas dos candidatos”.

2. Da ausência de documentação obrigatória

Na análise documental, constatou-se que **nenhum documento obrigatório referente ao Sr. Robson foi anexado**.

Em razão disso, a Comissão expediu a **Intimação nº 001/2025 – CE**, em **27/08/2025**, ao requerente da chapa (Sr. Gustavo Scholz), para que regularizasse a situação em 48 horas.

[Assinatura]



XV Congresso Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa do Setor Público Agrícola

09 a 12 de setembro de 2025, em Campina Grande-PB

A base normativa dessa exigência encontra-se em:

- **Art. 63 do Estatuto da FASER:** a inscrição só será admitida se todos os documentos exigidos forem apresentados até o prazo final.
- **Art. 10 do Regimento Eleitoral:** “Somente será admitida a inscrição de chapa ou candidatura [...] cuja documentação estiver completa e as cópias autenticadas, sob pena de ser rejeitada a inscrição da chapa”.

3. Do indeferimento e da obrigatoriedade de divulgação pública

Decorrido o prazo sem regularização, a Comissão deliberou pelo **indeferimento da candidatura do suplente Robson Becker Loeck**.

A divulgação pública do indeferimento decorre de **previsão expressa**:

- **Art. 12 do Regimento Eleitoral:** “Será publicada no site da FASER [...] a ata da reunião da Comissão Eleitoral para habilitação às eleições 2025, contendo a lista das chapas e candidaturas inscritas, deferidas **e indeferidas**. Nos casos de indeferimentos de chapas e/ou candidatos, a ata identificará a chapa ou candidato, **o cargo pretendido e os motivos da negativa**”.
- **Art. 69 do Estatuto da FASER:** admite a apresentação de impugnações “após a divulgação das chapas inscritas”, o que pressupõe a publicação da lista de candidatos deferidos e indeferidos.

4. Do alegado não consentimento

A Comissão esclarece que **não recebeu documentos nem manifestação direta do Sr. Robson**. Sua inclusão decorreu de ato do titular da chapa, responsável pelo protocolo do requerimento.

A Comissão não possui competência para verificar consentimento individual em cada candidatura quando o registro é formalmente apresentado e assinado por um representante de chapa, cabendo-lhe apenas aplicar o regramento estatutário e processar o pedido nos termos dos artigos citados.



**XV Congresso Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da
Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa do Setor Público Agrícola**

09 a 12 de setembro de 2025, em Campina Grande-PB

5. Conclusão e providências

Assim, a Comissão Eleitoral esclarece que:

1. A inscrição com o nome do Sr. Robson foi feita formalmente por terceiro (Sr. Gustavo Scholz), conforme autorizado pelo **art. 61 do Estatuto**.
2. O indeferimento foi resultado da ausência de documentos, em conformidade com os **arts. 63 do Estatuto e 10 do Regimento**.
3. A publicação do nome do Sr. Robson como “indeferido” decorreu de obrigação regimental, prevista no **art. 12 do Regimento** e no **art. 69 do Estatuto**, visando transparência e direito de impugnação.

Não obstante, a Comissão reconhece o desconforto causado e informa que registrará em **ata complementar** que:

- O Sr. Robson Becker Loeck **não apresentou pessoalmente inscrição ou documentos** à Comissão;
- Sua inclusão se deu exclusivamente por iniciativa do titular da chapa;
- Portanto, **não figurou como candidato de fato**, mas apenas foi mencionado em razão da inscrição protocolada por terceiro.

Atenciosamente,

Brasília, 30 de agosto de 2025


ANTONIO DOMINGUES DE SOUZA
Presidente da Comissão Eleitoral